

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

LEI Nº. 7

Dispõe sobre auxílio às conferências de S.V. de Paulo, suas sociedades e asilos e Instituições de amparo social.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído um auxílio a ser concedido às Sociedades ou Conferências de S. V. de Paulo locais, até o limite máximo de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) às que o requererem à Prefeitura e fizerem prova de terem seus estatutos votados e em ordem, e apresentarem balanços do último exercício.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio até o limite máximo de Cr\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) às instituições sociais de amparo que o requererem e apresentarem prova de sua organização e aplicação de seus recursos.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá, a seu critério ou mediante prova passada por autoridade policial ou judiciária, prestar auxílio a indigentes e a desvalidos, até o limite de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

Art. 4º. - Para atendimento das disposições constantes desta lei, serão incluídas em orçamento as necessárias dotações.

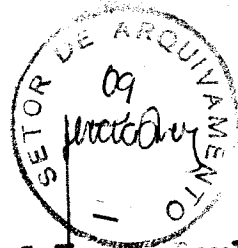
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito,

O Secretário-Contador,



*Requiar
25/1/66*